



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica

DEPARTAMENTO DE ENSINO

Campus Prof. João David Ferreira Lima –CEP 88040-900

Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | <http://den.prograd.ufsc.br/> +55 (48) 3721-9973

E-mail – den.prograd@contato.ufsc.br

Ofício n.º 001/2024/DEN/PROGRAD

Florianópolis, 11 de março de 2024.

Aos Chefes de Departamento
C/c aos Diretores de Centro de Ensino

Assunto: **Orientações referentes a registros no sistema PAAD – semestre letivo 2024-1**

Prezados Chefes de Departamento

1. Conforme previsto no calendário acadêmico, o plano 2024-1 foi aberto no sistema PAAD, para consolidação, por 45 dias a partir do dia 11 de março de 2024, primeiro dia letivo do referido semestre no calendário acadêmico. O prazo de consolidação finda em 24 de abril. Seguem algumas orientações quanto aos procedimentos relativos aos registros no referido plano.
2. Desde 2022-2 o sistema apresenta o fator de ensino dos docentes também na visão RAD do Departamento e na área RAD dos planos individuais. Por enquanto, o cálculo do fator na área RAD está considerando as turmas com inconsistência. A SETIC segue trabalhando para aprimorar o PAAD, e está estudando uma forma do sistema não gerar inconsistência para turmas da graduação com menos de 12 alunos para os casos que fiquem nessa condição em virtude de cancelamentos após o período de ajuste de matrículas.
3. Orientamos atentar-se à indicação de cor vermelha onde deve haver alguma atuação (fator de ensino, abas “geral” e “ensino” da área de inconsistências dos planos individuais). Deve ser observado também o registro de horário de atendimento ao estudante, e o lançamento de horas de trabalho dentro do limite da jornada de trabalho dos docentes.
4. Reforçamos o disposto no parecer da Procuradoria Federal emitido através da Nota nº 00060/2020/NADM/PFUFSC/PGF/AGU em anexo, no qual se entende que os docentes à disposição da universidade durante o período em que ocorrem as aulas devem assumir atividades de ensino até a publicação em Diário Oficial de aposentadoria ou vacância do cargo. O mesmo se aplica em relação a afastamento ou licença que tiver seu início ou término em meio ao semestre letivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica

DEPARTAMENTO DE ENSINO

Campus Prof. João David Ferreira Lima –CEP 88040-900

Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | <http://den.prograd.ufsc.br/> +55 (48) 3721-9973

E-mail – den.prograd@contato.ufsc.br

5. No caso de seleção de **afastamento para formação** em virtude de mestrado, doutorado e pós-doutorado, o campo “carga horária” é automaticamente preenchido pelo sistema conforme a jornada de trabalho do docente. O campo “carga horária PAD” segue sendo preenchido manualmente. **Para os docentes que iniciem ou retornem de licença formação entre 11 de março e 16 de dezembro, período de aulas previsto no calendário acadêmico 2023-2, orienta-se:** registrar a carga proporcional das horas no campo “carga horária PAD” da aba de formação. Nesses casos, deve ser atribuída no CAGR a carga didática proporcional da(s) disciplina(s) que ministrar, bem como de outras atividades (orientações, pesquisa, extensão, administração) que realizar no período em que não estiver em afastamento. Com essa solução, não ocorrerá prejuízo em relação à progressão, nem o total de horas de trabalho do docente excederá a jornada em virtude do registro de formação.

6. **Para os docentes que iniciem ou retornem de outros tipos de afastamento ou licença entre 07 de agosto e 13 de julho (semestre letivo 2024-1), orienta-se registrar o afastamento/licença na aba de observações (marcação), para não haver prejuízo em relação à progressão; e atribuir no CAGR carga didática proporcional da(s) disciplina(s) que ministrar, bem como de outras atividades (orientações, pesquisa, extensão, administração), relativas ao período sem licença/afastamento, registrando nos comentários da aba de observações do docente a “atribuição de atividades proporcional ao período de atividade no semestre letivo, considerando afastamento/licença (informar tipo: tratamento de saúde, interesses particulares, etc.) no período de (informar intervalo, ou início, ou previsão de término)...”.**

7. Por fim, deve ser informada no campo de comentários do Departamento e do Centro, respectivamente, a data da reunião do Colegiado de Departamento e do Conselho da Unidade, que em que foi aprovado o plano ajustado para o atendimento ao calendário acadêmico 2024-1. Recomenda-se também que seja copiado o parecer de aprovação.

8. De modo complementar, incluímos ainda em anexo um documento de aspectos e orientações que devem ser regulamente observados na elaboração e consolidação do plano departamental.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

Antonio Alberto Brunetta

Data: 11/03/2024 09:11:09-0300

CPE: ***.148.348-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

ANTONIO ALBERTO BRUNETTA

Diretor do Departamento de Ensino



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica

DEPARTAMENTO DE ENSINO
Campus Prof. João David Ferreira Lima –CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | <http://den.prograd.ufsc.br/> +55 (48) 3721-9973
E-mail – den.prograd@contato.ufsc.br

ANEXO

Questões gerais referentes ao Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD)

1. O sistema PAAD deve refletir as atividades planejadas (PAD – Planejamento de Atividades Docentes) e efetivamente realizadas (RAD – Relatório de Atividades Docentes) pelos docentes.
2. As **principais normativas** vigentes relacionadas ao PAAD são:
 - a) O [Regimento da UFSC](#) quanto às competências da Chefia e do Colegiado do Departamento relativas à elaboração, submissão e aprovação do Plano de Trabalho do Departamento, considerando os encargos de ensino, pesquisa e extensão;
 - b) A [Resolução nº 053/CEPE/95](#), em vigor, que estabelece normas para distribuição das atividades do magistério superior para fins de elaboração do Plano de Atividades do Departamento;
 - c) A [Resolução nº 46/CUn/2014](#), que dispõe sobre os regimes de trabalho dos integrantes do Magistério Federal na UFSC e estabelece normas para a sua alteração;
 - d) O [Artigo nº 57 da Lei nº 9.394/96](#), de diretrizes e bases da educação nacional, segundo o qual: "Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas".
3. Compete à Chefia do Departamento e à Comissão de Elaboração do PAD, a responsabilidade de atribuição de **carga didática mínima** aos docentes, em consonância com as normativas vigentes, e ao Colegiado do Departamento e ao Conselho da Unidade a aprovação do Plano Departamental tanto nas fases de Planejamento como de Consolidação. Destaca-se que, conforme disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º da Resolução 053/CEPE/95, o docente em regime de Dedicação Exclusiva ou no exercício temporário em 40h semanais, quando atuando exclusivamente em atividades de ensino (aulas e orientações), deve cumprir o mínimo de 16 horas-aula semanais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica

DEPARTAMENTO DE ENSINO
Campus Prof. João David Ferreira Lima – CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | <http://den.prograd.ufsc.br/> +55 (48) 3721-9973
E-mail – den.prograd@contato.ufsc.br

4. Além da carga didática mínima, deve-se observar nas fases de planejamento e de consolidação o **fator máximo de ensino de 2,5** para os docentes do magistério superior, decorrente do previsto no Inciso II do Artigo 3º da Resolução 053/CEPE/95. O fator de ensino é calculado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Ensino} = \frac{(\text{Jornada de trabalho semanal} - \text{carga horária semanal de orientações, pesquisa, extensão, formação e administração})}{\text{Total de Horas Aula Semanal}}$$

5. Docentes com processo de pedido de **aposentadoria** tramitando devem manter suas atividades, incluindo-se a carga didática mínima conforme legislação vigente, até a ocorrência da aposentadoria, conforme publicação no Diário Oficial da União.

6. A **marcação de afastamento na aba de observações** somente deve ser utilizada mediante cessão, aposentadoria, vacância, afastamento/licença legalmente formalizados, que ocorrerem durante todo ou parte do semestre letivo, nos casos distintos de afastamento para formação. Mesmo com a marcação supracitada no sistema PAAD, os docentes devem assumir carga didática semanal em consonância com a legislação vigente até o início da sua licença/afastamento, e a partir de seu retorno, nos casos em que tal evento ocorrer, respectivamente, após o início do período letivo, e antes do seu término. Também cabe o registro proporcional das outras atividades que realizar (orientações, pesquisa, extensão, administração), enquanto não estiver em licença/afastamento. Por fim, informar nos comentários da aba de observações do docente a *“atribuição de atividades proporcional ao período de atividade no semestre letivo, considerando afastamento/licença (informar tipo: tratamento de saúde, interesses particulares, etc.) no período de (informar intervalo, ou início, ou previsão de término)...”*. Se o docente estiver afastado durante todo o semestre do calendário civil, a carga das demais atividades deve ser zerada no campo carga horária PAAD.

7. Os **afastamentos para formação** concedidos de acordo com a resolução nº 11/CUn/97 **devem ser registrados na aba de formação**, observando a proporção do tempo de afastamento em relação ao período letivo. Além disso, os docentes devem assumir carga didática semanal em consonância com a legislação vigente até o início do seu afastamento, e a partir de seu retorno, nos casos em que tal evento ocorrer, respectivamente, após o início do período letivo, e antes do seu término. Salienta-se que os **registros de formação até 10h** semanais para participar de atividades previstas no inciso III do art. 11 da RN 053/CEPE/95 devem observar a proporção no semestre, e as condicionantes da normativa: atividades que objetivem o aperfeiçoamento e capacitação; serem justificadas e aprovadas pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica

DEPARTAMENTO DE ENSINO
Campus Prof. João David Ferreira Lima –CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | <http://den.prograd.ufsc.br/> +55 (48) 3721-9973
E-mail – den.prograd@contato.ufsc.br

Departamento; não prejudicar o previsto nos Artigos 4º e 5º (carga didática mínima), e não implicar no afastamento do docente. Nesses casos, orienta-se ainda detalhar no campo de comentários da aba de observações do plano docente a que se refere a atividade registrada na aba de formação. A licença capacitação não é registrada na aba de formação, e sim na aba de observações.

8. Os **projetos de pesquisa e extensão** realizados entre janeiro e junho são importados no primeiro plano do ano, e os realizados entre julho e dezembro são importados no segundo plano anual do sistema. A carga semanal dos projetos, inclusive de curta duração, é apresentada no PAAD como recorrente ao longo de todo o semestre. Deve-se observar o período de realização do projeto dentro do semestre letivo e o limite proporcional no registro de carga no campo “carga horária PAD”. Por exemplo: um projeto que ocorra somente durante metade do período letivo, deve ter o máximo de 50% de sua carga registrada no campo “carga horária PAAD”.

9. As **funções administrativas** realizadas entre janeiro e junho devem ser registradas no primeiro plano do ano, e as realizados entre julho e dezembro no segundo plano. Deve-se observar o período de designação da função administrativa dentro do semestre letivo e o limite proporcional no registro de carga no campo “carga horária PAD”. No sistema PAAD, são cadastradas apenas as atividades administrativas com atribuição de carga horária previstas nas normativas vigentes da UFSC, ou mediante designação por Portaria do Reitor ou Pró-Reitoria competente, em conformidade com o disposto no Artigo 14 e seu parágrafo único, da Portaria nº 785/GR/95.

10. As **datas de início e término das atividades** devem ser preenchidas manualmente nas abas de formação e de atividades administrativas. No caso de Portarias que não informem data de término de atividade administrativa, orienta-se preencher no sistema o dia 31 de julho, quando referente ao plano do primeiro semestre, e 31 de dezembro nos planos do segundo semestre. Salienta-se que no caso de encerramento da atividade antes do período informado, o Departamento deve solicitar a reabertura do plano para ajuste da informação.

11. O agendamento de **férias** deve observar o disposto no Artigo 6º da Portaria Normativa 102/2017/GR, alterado pela PN 194/2019/GR, de modo que os servidores docentes devem programar as suas férias considerando o período de recesso escolar. Mesmo nos casos excepcionais autorizados em conformidade com a normativa vigente, a falta de carga didática aos docentes em período letivo pode impactar em sua progressão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica

DEPARTAMENTO DE ENSINO

Campus Prof. João David Ferreira Lima –CEP 88040-900

Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | <http://den.prograd.ufsc.br/> +55 (48) 3721-9973

E-mail – den.prograd@contato.ufsc.br

12. No caso de **ocorrência de troca de professor numa disciplina** no decorrer do semestre, deve ser feita a **distribuição proporcional da carga** entre os docentes que atuaram na disciplina nos diferentes períodos do semestre letivo (entre professores efetivos e/ou substitutos). Em casos excepcionais, após o período de consolidação, o ajuste pode ser feito no sistema CAGR (junto ao DAE), e, posteriormente, solicitada a reabertura do plano no sistema PAAD, caso necessário, pois a alteração no sistema de origem aparece no ambiente RAD (Relatório de Atividades Docente) do plano individual dos docentes envolvidos e do departamento.

13. **Disciplinas que não forem efetivamente oferecidas** no semestre, ou que não tiverem alunos matriculados até o término do período de ajuste de matrículas, **devem ser canceladas nos sistemas acadêmicos** (CAGR e CAPG) durante o período de consolidação. O cancelamento no CAGR deve ser solicitado junto ao DAE, e no CAPG, junto ao Programa de Pós-Graduação.

14. O **campo de justificativas para inconsistências** é visível apenas para o próprio docente, e alguns perfis de acesso ao sistema, como: Chefia e Secretaria de Departamento, servidores da CRAD, Direção do DEN, e SETIC. O preenchimento de justificativa no campo apropriado para esse fim é fundamental para viabilizar a análise das inconsistências pelo Departamento de Ensino da PROGRAD.

15. O **PAAD é um sistema público**, oferecendo à comunidade transparência quanto às atividades docentes, e podendo ser auditado a qualquer momento por órgãos de controle. Assim, além de inclusão de justificativas para inconsistências no campo destinado a esse fim, orienta-se a exposição de **um breve relato para situações excepcionais** na aba de informações no plano individual e no campo de comentários no plano Departamental, com o devido **cuidado para não expor informações de caráter sigiloso**.

16. Quanto ao plano de atividades dos **professores substitutos**, deve-se observar especialmente o disposto nos Artigos 6º e 55 da Portaria Normativa nº 154/2019/GR, de modo que no seu plano somente podem constar as atividades de ensino previstas na normativa, e deve ser alocada a carga didática mínima em consonância com a sua jornada de trabalho. Alterações de jornada são possíveis, mediante análise e autorização, de modo que não deve ser mantido contrato de professor substituto com carga didática semanal abaixo do mínimo exigido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica

DEPARTAMENTO DE ENSINO

Campus Prof. João David Ferreira Lima –CEP 88040-900

Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | <http://den.prograd.ufsc.br/> +55 (48) 3721-9973

E-mail – den.prograd@contato.ufsc.br

17. O plano de atividades dos **professores visitantes**, contratados para atuação prioritariamente junto aos Programas de Pós-Graduação, deve estar em consonância com o disposto nos Artigos 28, 29 e 30 da Resolução Normativa nº 5/2019/CPG.
18. O sistema PAAD tem um **FAQ (Frequently Asked Questions) disponível no link de ajuda**, no canto superior direito da tela do sistema; no site da SETIC; ou diretamente no endereço eletrônico <https://servicosti.sistemas.ufsc.br/publico/detalhes.xhtml?servico=184>.
19. Normativas e informações gerais sobre o PAAD estão disponíveis no site da Coordenadoria do Registro de Atividades Docentes do Departamento de Ensino - CRAD/DEN/PROGRAD, no endereço eletrônico <http://crad.den.ufsc.br>.

11 de março de 2024.



Documento assinado digitalmente

Antonio Alberto Brunetta

Data: 11/03/2024 09:11:33-0300

CPF: ***.148.348-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

ANTONIO ALBERTO BRUNETTA

Diretor do Departamento de Ensino



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AV. DES. VITOR LIMA, 222, S. 502, ED. SANTA CLARA (REITORIA II), TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC · 88040-400 · (48)37219371 PFSC.UFSC@AGU.GOV.BR ·

[HTTP://AGU.GOV.BR/UNIDADE/PFUFSC](http://AGU.GOV.BR/UNIDADE/PFUFSC)

NOTA n. 00060/2020/NADM/PFUFSC/PGE/AGU

NUP: 23080.029040/2020-48

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

Exmo. Sr. Procurador-Chefe,

1. Trata-se de consulta da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFSC) acerca das repercussões da Resolução Normativa n. 140/2020/GR/UFSC sobre o calendário acadêmico e sobre a distribuição de atividades dos ocupantes das carreiras e cargos do magistério federal lotados na Universidade.

2. As dúvidas são variadas, e foram dispostas em três eixos principais relacionados entre si (A, B e C), como seguem abaixo:

A) Quanto aos docentes que estiveram formalmente afastados entre março e julho e considerando o período no Calendário Suplementar Excepcional referente ao primeiro semestre de 2020:

A.1) Esses docentes deverão assumir disciplinas referentes ao semestre 2020.1 (calendário acadêmico), a partir de 31 de agosto, data provável do retorno das atividades de ensino de forma remota?

A.2) Caso não seja obrigatório assumir tais disciplinas, esses docentes poderão assumir disciplinas referentes ao semestre 2020.1?

A.3) Caso os docentes possam/devam assumir disciplinas, qual o risco para UFSC no caso de imposição ao docente?

A.4) Caso não possam/tenham que assumir disciplinas, qual o risco dessa dispensa para UFSC? [cenário: docentes sem portaria de afastamento e sem atividades de ensino (disciplinas alocadas a eles) desde o seu retorno até que se inicie o semestre letivo 2020.2.

B) Quanto aos docentes que possuem previsão de afastamento para o semestre 2020.2 (calendário civil) e não exerceram a ministração de aulas no semestre 2020.1 em função da suspensão das atividades presenciais:

B.1) Qual o risco da manutenção do afastamento sem o cumprimento dos créditos relativos ao semestre letivo de 2020-1?

B.2) É possível cumprirem os créditos relativos ao semestre 2020-1, mesmo estando em afastamento?

B.3) Se sim, somente para alguns tipos de licenças/afastamentos? Quais? Há impacto legal?

C) Quanto ao cumprimento da Lei 9394/1996 (LDB) e da Resolução Normativa n° 053/CEPE/1995, no que tange a previsão de atividades de ensino:

C.1) Tendo em vista os ajustes necessários nas ofertas de disciplinas pelo Departamento diante do contexto atual, é possível, nos casos em que não haja possibilidade das disciplinas serem

ministradas de forma remota, permitir que docentes fiquem abaixo do previsto para atividades de ensino relativo ao semestre 2020.1?

C.2) Alguns docentes têm se manifestado contrários ao ensino remoto e se negam a ministrar aulas não-presenciais. O docente pode se negar a ministrar disciplinas e dessa forma ficar sem carga horária de ensino?

C.3) Qual a possibilidade/viabilidade de nomeações/contratações para lotação em Departamentos que possuam docentes abaixo da carga de ensino mínima exigida pela legislação vigente? Esse questionamento se faz pertinente, considerando as peculiaridades dos campos de conhecimento existentes dentro de cada Departamento de Ensino, por exemplo, pode acontecer de que haja um docente do campo de conhecimento "X" abaixo da carga em função da impossibilidade da oferta de suas disciplinas na modalidade remota, e que o mesmo departamento possua demanda de docente para atuar no campo de conhecimento "Y" em função de alguma vacância ou afastamento/licença existente no Departamento (fls. 3-4).

Dada a variedade de temas, a presente manifestação se encontra dividida em três temas que dispõem, respectivamente, *da disponibilidade do servidor ocupante das carreiras e cargos do magistério federal* (i); *da organização da UFSC no âmbito do Calendário Suplementar Excepcional* (ii); e *da plausibilidade da contratação de professores substitutos* (iii).

3. A consulta tramita em regime de **prioridade** no Núcleo de Matéria Administrativa da Procuradoria Federal junto à UFSC (NADM/PFUFSC) por envolver, ainda que indiretamente, questão relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), conforme determina a Portaria n. 159/2020/PGF/AGU, Art. 1º.

4. A presente manifestação apresenta caráter opinativo, sendo facultado ao gestor a adoção de suas conclusões e recomendações.

5. É o breve relatório. Passa-se à análise.

Da disponibilidade do servidor ocupante das carreiras e cargos do magistério federal

6. Em termos de disponibilidade funcional do servidor público civil federal, a legislação de pessoal considera que o servidor se encontra, grosso modo, em efetivo exercício (cf. Lei n. 8.112/1990, Art. 15) *ou* em modalidade de ausência do serviço (como p. ex. Lei n. 8.112/1990, Arts. 97 e 102). Quando em efetivo exercício, o servidor está à disposição para desempenho das atribuições típicas do cargo público ou da função de confiança (cf. Lei n. 8.112/1990, Art. 15). Inversamente, quando ausente de forma justificada, o servidor não exerce as atribuições típicas do cargo público ou da função de confiança, ainda que o período de ausência por vezes seja considerado como efetivo exercício para fins de cálculo de tempo de serviço (cf. Lei n. 8.112/1990, Arts. 97 e 102).

7. Como indicam as próprias resoluções normativas da UFSC sobre o tema, a principal função de um calendário acadêmico é tão somente organizar, definir e publicizar as atividades a serem desenvolvidas pela Universidade em um determinado período. Dessa forma, por exemplo, mesmo que encerrado o calendário acadêmico de um ano letivo, o docente não se encontra automaticamente de férias ou ausente do serviço. Em todos os casos, para que esteja inscrito em qualquer modalidade de ausência justificada, o servidor deve cumprir os requisitos formais estabelecidos na legislação de pessoal e exigidos pelo órgão de gestão de pessoal - no caso da UFSC, a PRODEGESP/UFSC. Nesse sentido, a disponibilidade do servidor em relação ao serviço se dá de acordo com o seu *status* funcional registrado no órgão de gestão de pessoal (*i.e.* em efetivo exercício ou não), e não de acordo com o calendário acadêmico da instituição.

8. É mandatório, portanto, que os servidores que retornaram de afastamento realizado em 2020.1 (calendário civil) sejam alocados para exercerem atividades típicas do cargo, sob risco de receberem a remuneração sem o devido cumprimento das obrigações funcionais, nos termos da Lei n. 12.772/2012, Art. 2º; da Lei n. 9.394, Art. 57; e conforme os critérios estabelecidos pela Resolução n. 053/1995/CEPE/UFSC.

9. Inversamente, não há óbices jurídicos para que os professores que tinham afastamento previsto para 2020.2 não gozem desse afastamento, mesmo que não tenham exercido atividades de ensino em 2020.1. Isso porque o não exercício de atividade de ensino no primeiro semestre de 2020 decorreu da suspensão institucional das aulas presenciais, motivo alheio à vontade do docente e à sua disponibilidade ao serviço.

10. Uma vez iniciado o afastamento, a instituição não pode atribuir ao servidor atividades típicas do cargo previstas na Lei n. 12.772/2012, Art. 2º ou na Resolução n. 053/1995/CEPE/UFSC, pois tal medida, além de não apresentar respaldo legal, desvirtuaria a própria noção de afastamento. Nesse contexto, caso haja interesse do serviço em atribuir atividades típicas do cargo, a chefia deve proceder com a interrupção do afastamento, se configurada a hipótese de que a medida atenda ao interesse público e nas situações em que é juridicamente plausível.

Da organização da UFSC no âmbito do Calendário Suplementar Excepcional

11. O processo de alocação dos docentes em efetivo exercício nas atividades de ensino depende, *a priori*, da organização de departamentos e cursos acerca de quais serão as atividades pedagógicas a serem ofertadas de forma remota.
12. Como regra geral, a Portaria n. 544/2020/MEC autoriza, em caráter excepcional, as IFES a substituírem as disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais (Art. 1º). A norma, todavia, também pondera que existem atividades pedagógicas que *não* podem ser realizadas por meio digital/remoto, algo já presente nas Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).
13. Nesse contexto, as atividades práticas - que incluem práticas profissionais, estágios e práticas em laboratório especializado - ainda precisam seguir o disposto nas Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo CNE, ficando vedada a substituição das atividades práticas (presenciais) por atividades remotas nos cursos em que a medida não esteja disciplinada pelo CNE (cf. Portaria n. 544/2020/MEC, Art. 1º, § 3º). Nos casos em que é plausível a substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados por atividades remotas/digitais, os colegiados de curso ainda devem aprovar planos de trabalhos específicos que, em seguida, devem ser apensados ao projeto pedagógico do curso (cf. Portaria n. 544/2020/MEC, Art. 1º, § 4º).
14. A norma do Conselho Universitário que trata do Calendário Suplementar Excepcional indica que a definição das disciplinas, turmas e/ou atividades pedagógicas a serem ofertadas, bem como as formas de oferta no curso e o limite de matrículas, fica a critério dos colegiados dos departamentos, em acordo com os colegiados dos cursos e com *anuência do docente* (cf. Resolução Normativa n. 140/2020/CUn/UFSC, Art. 10).
15. Uma vez atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do MEC e do CUn/UFSC, os Departamentos devem quantificar os docentes que se encontram em efetivo exercício e alocá-los nas disciplinas e nas demais atividades típicas do cargo que serão ofertadas no âmbito do Calendário Suplementar Excepcional (cf. Lei n. 12.772/2012, Art. 2º; Resolução n. 053/1995/CEPE/UFSC). Os procedimentos são os mesmos costumeiramente operacionalizados para elaboração do Plano de Atividades do Departamento (PAD), nos termos da Resolução n. 053/1995/CEPE/UFSC. Ainda que tais procedimentos de alocação de professores em disciplinas obedeçam ao princípio da gestão democrática das universidades^[1], garantindo aos docentes papel no processo decisório, existe uma responsabilidade funcional típica do Chefe de cada Departamento de distribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão, medida que visa a garantir que a todos os docentes em efetivo exercício sejam alocadas atividades típicas do cargo (cf. Regimento Geral da UFSC, Art. 28, V; Lei n. 9.394/1996, Art. 3º, VIII; Lei n. 9.394/1996, Arts. 56 e 57).
16. Nesse contexto, *a anuência do docente* a qual se refere a Resolução Normativa n. 140/2020/CUn/UFSC, Art. 10, deve ser interpretada de forma restrita. Isso significa que todos os docentes em efetivo exercício devem ter, no mínimo, oito horas semanais de aulas alocadas (cf. Lei n. 9.394/1996, Art. 57). Há dois problemas se "anuência do docente" for entendida como um direito (potestativo, unilateral) do professor em ofertar ou não disciplina no âmbito do Calendário Suplementar Excepcional: é incompatível com norma regimental da Universidade que dá ao Chefe de Departamento a prerrogativa de alocar disciplinas ao docente^[2] e há vício de motivo, já que inexistiria direito que justificasse a atuação administrativa. Assim, o termo precisa ser entendido como participação do professor nas decisões no âmbito dos colegiados de departamento e de curso, ou seja, poder de fala e voto em quais serão as disciplinas, turmas e/ou atividades pedagógicas a serem ofertadas e quais as formas de oferta no curso e o limite de matrículas.
17. É recomendável que os departamentos e cursos estejam preparados para os casos em que existam disciplinas que não podem ser ministradas de forma remota (cf. parágrafo n. 13 desta manifestação), hipótese em que haveria redução da oferta de disciplinas por implausibilidade de ensino remoto, a despeito do número de professores passíveis de ofertá-las se encontrar o mesmo. Nessa situação, para que se cumpra o disposto na Lei n. 9.394/1996, Art. 57, departamentos e cursos devem considerar a oferta de disciplinas *optativas*. Entende-se que somente no caso em que não haja disciplinas obrigatórias e optativas suficientes para o número de docentes do departamento ou nas situações em que não haja número mínimo de alunos matriculados que acompanhe a oferta de disciplinas é que o disposto na Lei n. 9.394/1996, Art. 57, pode ser flexibilizado, dado o motivo de força maior.
18. Em caso de adoção de medida ilegal e que afronte o interesse público, a UFSC, seus gestores e servidores estão sujeitos a uma série de repercussões administrativas, civis e criminais, que podem ser empreendidas pelos órgãos de correição (Corregedoria-Geral da UFSC e CGU), pelo órgão de contas (TCU), e/ou pelo Poder Judiciário, quando e se devidamente acionado.

Da plausibilidade da contratação de professores substitutos

19. *A priori*, entende-se que é do Departamento (e não do professor) o juízo de compatibilidade acerca da área de conhecimento dos docentes e a plausibilidade técnica da alocação ou não de determinado docente em certa disciplina. Isso porque, a despeito do docente ser contratado em concurso com área de conhecimento específica, o Regimento da UFSC entende que o desempenho de atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração universitária se dá exclusivamente conforme o plano de trabalho aprovado pelo Departamento em que o professor tenha exercício (cf. Regimento Geral da UFSC, Art. 129 § 1º). Nos termos da norma regimental da UFSC,

o Departamento possui, portanto, a prerrogativa de alocar docente em disciplina distinta da área de conhecimento do concurso público que proveu o cargo do docente, desde que a decisão atenda a critérios técnicos definidos pelo próprio Departamento. Fosse de forma diferente, os concursos públicos na UFSC seriam realizados para a alocação em disciplinas específicas, e não para lotação nos departamentos. Esse critério fornece flexibilidade e permite que os docentes explorem áreas de conhecimento distintas do concurso que originalmente proveu seu cargo.

20. Nesse contexto, a eventual contratação de professores substitutos deve ser procedida com cautela nos contextos em que se verifique redução da oferta de disciplinas por implausibilidade de ensino remoto em certos casos. Isso porque a diminuição da oferta de disciplinas implica na redução da demanda sobre o corpo docente, o que pode implicar em casos de docentes com carga horária de ensino inferior à prevista na Lei n. 9.394/1996, Art. 57. Nesse contexto, a contratação de professor substituto é implausível se existir, à disposição do serviço, docente com domínio sobre área de conhecimento para a oferta de disciplina específica e que apresente carga horária de ensino inferior à prevista na Lei n. 9.394/1996, Art. 57, pois nesse caso não se verificaria a necessidade temporária de excepcional interesse público (Cf. Constituição Federal, Art. 37, IX).

21. Esse não parece ser o caso de docente que se encontra abaixo da carga horária de ensino prevista na Lei n. 9.394/1996, Art. 57, mas que não domina a área de conhecimento das disciplinas que, porventura, se encontrem descobertas em função de ausência do seu titular por (i) vacância do cargo; (ii) afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou (iii) nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de *campus* (cf. Lei n. 8.745/1993, Art. 2º, XII, § 1º). Nessa situação, entende-se que estaria configurado o requisito de necessidade temporária de excepcional interesse público imposto pela Constituição Federal, Art. 37, IX, o que caracterizaria o cenário plausível de contratação de professor substituto.

22. Ante o exposto nesta manifestação, conclui-se:

- Devem ser alocadas atividades típicas do cargo aos servidores públicos que se encontram em efetivo exercício. No caso de servidores ocupantes dos cargos e carreiras do magistério federal, deve haver, como regra, alocação de no mínimo oito horas semanais em atividades de ensino (cf. Lei n. 9.394/1996, Art. 57).
- Não é plausível a atribuição de atividades típicas do cargo nas situações em que o servidor se encontra em modalidade de afastamento.
- A contratação de professores substitutos depende, além das hipóteses definidas na Lei n. 8.745/1993, Art. 2º, XII, § 1º, de caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público. Nesse sentido, é implausível a contratação de professor substituto caso o departamento tenha à disposição professor que se encontre abaixo da carga horária prevista na Lei n. 9.394/1996, Art. 57, e que domina conteúdo de disciplina cujo titular se encontra em modalidade de ausência previsto na Lei n. 8.745/1993, Art. 2º, XII, § 1º. Por outro lado, a contratação de professor substituto é plausível quando o professor que possui carga horária de ensino inferior a oito horas semanais não dominar o conteúdo de disciplina cujo titular se encontra ausente. Em todos os casos, compete ao Departamento a fixação de critérios técnicos que definem, preferencialmente *a priori*, se determinado professor tem o conhecimento e as competências necessárias para ser alocado em disciplina específica (cf. Regimento Geral da UFSC, Art. 129 § 1º).

23. É a manifestação, em caráter opinativo.

À consideração superior.

Florianópolis, 10 de agosto de 2020.

Alessandra Sgreccia
Procuradora Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23080029040202048 e da chave de acesso 5a3e8cbd

Notas

1. [^] - Há quatro autoridades ou instâncias que apresentam responsabilidade de gestão da organização interna da distribuição das atividades aos docentes. Inicialmente, compete ao Chefe de Departamento a iniciativa de

coordenação dos esforços de elaboração do Plano de Atividades do Departamento (PAD, cf. Resolução n. 053/1995/CEPE/UFSC, Art. 20). Em seguida, o Colegiado de Departamento aprova o parecer emitido pela comissão do PAD (cf. Resolução n. 053/1995/CEPE/UFSC, Art. 20, Parágrafo Único). Depois de remetido e aprovado pelo Conselho de Unidade, o PAD é enviado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFSC) para verificação da compatibilidade legal e, por fim, volta para o Departamento para consolidação (cf. Resolução n. 053/1995/CEPE/UFSC, Arts. 21-23).

2. [^] - Cf. Regimento Geral da UFSC, Art. 28, V.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA SGRECCIA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 472724692 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA SGRECCIA. Data e Hora: 10-08-2020 20:38. Número de Série: 17431498. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

AV. DES. VITOR LIMA, 222, S. 502, ED. SANTA CLARA (REITORIA II), TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC · 88040-400 · (48)37219371 PFSC.UFSC@AGU.GOV.BR ·

[HTTP://AGU.GOV.BR/UNIDADE/PFUFSC](http://AGU.GOV.BR/UNIDADE/PFUFSC)

DESPACHO n. 00189/2020/GAB/PFUFSC/PGF/AGU

NUP: 23080.029040/2020-48

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

Senhor Pró-Reitor,

1. Aprovo a Nota n. 00060/2020/NADM/PFUFSC/PGF/AGU, nos termos do Art. 8º, I, da Port. AGU n. 1.399/2009.

À consideração superior.

Florianópolis, 11 de agosto de 2020.

Juliano Scherner Rossi
Procurador-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23080029040202048 e da chave de acesso 5a3e8cbd

Documento assinado eletronicamente por JULIANO SCHERNER ROSSI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 476703493 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANO SCHERNER ROSSI. Data e Hora: 11-08-2020 15:38. Número de Série: 13954650. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.